CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Modifica o Anexo II da Lei Complementar 247/2011 e acrescenta o artigo 31-A e acrescenta 62-A

Art. 1º. Acrescenta o artigo 31-A com a seguinte redação:

Art. 31-A. A qualificação técnica exigida para a investidura dos cargos será o critério norteador para definição do salário base.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 62-A com a seguinte redação:

Art. 62-A. Fica reservado para servidor de Cargo de Provimento Efetivo o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º. O Anexo II passa a viger nos seguintes termos:

Anexo II
Quadro de Cargos, Proventos, Símbolos, Qualificação e Carga Horária dos Cargos de Provimento Efetivo – CPE

CARGO	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	Símbolos: "Aga"
Vencimento: R$2.500 (dois mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino básico		
CARGO	**AGENTE DE INFRA ESTRUTURA**	Símbolos: "Agi"
Vencimento: R$2.500 (dois mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino básico		
CARGO	**ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO**	Símbolos: "Asc"
Vencimento: R$3.000 (três mil reais)		Carga Horária: 25 h/s

Qualificação: Ensino médio		
CARGO	**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**	Símbolos: "Asa"
Vencimento: R$3.000 (três mil reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino médio		
CARGO	**ANALISTA ADMINISTRATIVO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS**	Símbolos: "Anc"
Vencimento: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino superior na área respectiva		
CARGO	**ANALISTA ADMINISTRATIVO: CIÊNCIAS JURÍDICAS**	Símbolos: "Anj
Vencimento: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino superior na área respectiva		
CARGO	**ANALISTA ADMINISTRATIVO: COMUNICAÇÃO SOCIAL**	Símbolos: "Ans"
Vencimento: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino superior na área respectiva		
CARGO	**ANALISTA ADMINISTRATIVO: LETRAS**	Símbolos: "Anl"
Vencimento: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino superior na área respectiva		
CARGO	**ANALISTA ADMINISTRATIVO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS**	Símbolos: "Ana"
Vencimento: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s

Qualificação: Ensino superior na área respectiva		
CARGO	**ANALISTA ADMINISTRATIVO: ECONOMIA**	Símbolos: "Ane"
Vencimento: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino superior na área respectiva		
CARGO	**CONTROLADOR INTERNO**	Símbolos: "Cti"
Vencimento: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)		Carga Horária: 25 h/s
Qualificação: Ensino superior		

Art. 3º. Será ofertada aos servidores agraciados com "Vantagem Pessoal Adquirida e Nominal" - VPAN a faculdade de optar por esta Lei que reajusta os salários-base ou por manter a condição instituída pela vantagem.

§1°. A comunicação da opção escolhida deve ser encaminhada ao Departamento de Pessoal em até 10 (dez) dias contados a partir do início da vigência desta Lei.

§2º. A inércia ou inobservância do prazo serão entendidas como opção pela VPAN.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Anápolis, 23 de novembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

Todos os atos que geram impacto orçamentário no Poder Público precisam ser analisados com muita cautela e planejamento. E mais: é dever da administração pública zelar pela moralidade e legalidade de seus atos. Sendo assim, se faz necessária a inclusão real dos servidores efetivos, visto que resta inadmissível o manejo do comprometido do duodécimo sem considerá-los.

Tal raciocínio é decorrente do Princípio constitucional da Isonomia. Isso porque todas as pessoas serão remuneradas a partir da qualificação técnica dos cargos que ocupam, também em observância ao art. 7º, V, da Constituição Federal. Logo, o sentimento de valorização se potencializará. Ademais, a equiparação salarial contribuirá para o aprimoramento da cultura organizacional da Câmara Municipal de Anápolis.

O critério diferenciado para os beneficiados pela VPAN, embora delicado, é necessário. Foi constatado que apenas 24 (vinte e quatro) servidores fazem gozo desse benefício. Contudo, são valores muito discrepantes entre si. Alguns recebem montante bastante considerável, outros nem tanto. Enquanto isso, todos os outros efetivos estão descobertos e têm salário base defasado.

Para melhor esclarecimento expõe-se: os cargos de provimento efetivo de nível médio e fundamental da Câmara Municipal de Anápolis estão tão defasados que na regulamentação os salários base têm valores inferiores ao mínimo. Portanto, há discrepância de tratamento legislativo até mesmo entre a classe dos efetivos como um todo.

Destarte, para corrigir as falhas acima apontadas esta emenda é imprescindível. Ela busca trazer equidade para a definição da remuneração de todo o corpo humano do Poder Legislativo Anapolino. Logo, precisa ser votada e aprovada por esta Casa de Leis.

Anápolis, 23 de novembro de 2020.

LEANDRO RIBEIRO
Presidente

LUIZ LACERDA
Vice-Presidente

MAURO SEVERIANO
1º Secretário

TELES JÚNIOR
3º Secretário

JOÃO DA LUZ
4º Secretário

WEDERSON LOPES
2º Secretário